



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

238

Processo Administrativo nº. 19/2026.

Credenciamento nº. 1/2026.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
063/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS/MG,
POR INTERMÉDIO DO PREFEITO
JOSÉ ALVES E JOELMA REGINAL
ANDRADE.

O Município de Buenópolis/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro, Cidade de Buenópolis/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº. 17.694.852/0001-29, neste ato representado pelo Prefeito **JOSÉ ALVES**, CPF nº 067.XXX.XXX-72, doravante denominado CONTRATANTE, e **JOELMA REGINAL ANDRADE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 116.979.XXX-XX, residente na Rua Bahia, nº 588, bairro Santa Luzia, na cidade de Buenópolis/MG, CEP: 39.230-000, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº 19/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº 1/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o **credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços de acompanhante de pacientes internados em unidades de saúde, mediante remuneração por diária efetivamente prestada, destinados a assegurar assistência humanizada, suporte contínuo e apoio às atividades básicas da vida diária de pacientes em situação de vulnerabilidade social e/ou clínica, conforme encaminhamento formal da Administração, visando atender às demandas da Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG, especialmente da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**

1.2. Objeto da contratação:

Joelma

h h

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

234

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHANTES DE PACIENTES INTERNADOS EM UNIDADE DE SAÚDE, MEDIANTE PAGAMENTO DE DIÁRIA, PLANTÃO DIURNO DE 12 HORAS; Contratação de serviços de acompanhantes de pacientes internados em unidade de saúde, mediante pagamento de diária, para atendimento às necessidades de assistência humanizada e continuidade do cuidado em atendimento a demanda da Prefeitura Municipal de Buenópolis, em especial das secretarias de Saúde e Assistência Social Os profissionais credenciados deverão executar atividades de suporte que não interfiram nos procedimentos técnicos de enfermagem ou medicina, incluindo: Auxílio na Higiene e Conforto: Apoio para banho (se autorizado pela enfermagem), higiene oral e troca de vestuário. Suporte Alimentar: Auxiliar o paciente a alimentar-se, respeitando a dieta prescrita pela equipe de nutrição. Mobilidade: Apoio em caminhadas autorizadas e mudanças de decúbito (posicionamento no leito). Comunicação: Atuar como elo entre o paciente, a família e a equipe de saúde, comunicando imediatamente qualquer alteração no estado do paciente. Apoio Emocional: Prover companhia, escuta ativa e atividades de entretenimento leve (leitura, conversação). Atividades correlatas para assegurar dignidade ao paciente. Para segurança do paciente, é estritamente proibido ao prestador: Administrar qualquer tipo de medicação. Realizar curativos ou procedimentos invasivos. Alterar configurações de equipamentos médicos ou gotejamento de soro. Divulgar	DIÁRIA	100	195,00	19.500,00

J celma

2

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

240



	informações sigilosas ou fotos do paciente (conforme LGPD). As despesas com transporte, alimentação, vestimenta e demais despesas diretas e indiretas estão inclusas no pagamento e serão de responsabilidade do credenciado contratado. Plantão Diurno de 12 horas.				
2	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHANTES DE PACIENTES INTERNADOS EM UNIDADE DE SAÚDE, MEDIANTE PAGAMENTO DE DIÁRIA, PLANTÃO NOTURNO DE 12 HORAS; Contratação de serviços de acompanhantes de pacientes internados em unidade de saúde, mediante pagamento de diária, para atendimento às necessidades de assistência humanizada e continuidade do cuidado em atendimento a demanda da Prefeitura Municipal de Buenópolis, em especial das secretarias de Saúde e Assistência Social. Os profissionais credenciados deverão executar atividades de suporte que não interfiram nos procedimentos técnicos de enfermagem ou medicina, incluindo: Auxílio na Higiene e Conforto: Apoio para banho (se autorizado pela enfermagem), higiene oral e troca de vestuário. Suporte Alimentar: Auxiliar o paciente a alimentar-se, respeitando a dieta prescrita pela equipe de nutrição. Mobilidade: Apoio em caminhadas autorizadas e mudanças de decúbito (posicionamento no leito). Comunicação: Atuar como elo entre o paciente, a família e a equipe de saúde, comunicando imediatamente qualquer alteração no estado do paciente. Apoio Emocional: Prover companhia, escuta ativa e atividades de entretenimento leve (leitura, conversação). Atividades correlatas para assegurar dignidade ao paciente. Para segurança do paciente, é estritamente proibido ao	DIÁRIA	100	195,00	19.500,00

J. Celina



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS
Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.694.852/0001-29

241

	prestador: Administrar qualquer tipo de medicação. Realizar curativos ou procedimentos invasivos. Alterar configurações de equipamentos médicos ou gotejamento de soro. Divulgar informações sigilosas ou fotos do paciente (conforme LGPD). As despesas com transporte, alimentação, vestimenta e demais despesas diretas e indiretas estão inclusas no pagamento e serão de responsabilidade do credenciado contratado. Plantão noturno de 12 horas.				
VALOR TOTAL				39.000,00	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.3.2. O Termo de Referência;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados;
- 1.3.5. Os serviços objeto deste contrato serão solicitados somente quando e na medida da necessidade do Município contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de **06/04/2026 até 31/12/2026**, podendo ser prorrogado sucessivamente na forma dos artigos 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Conforme consta no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

J. Almeida

25



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS
Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.694.852/0001-29

242

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 39.000,00** (trinta e nove mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.4. Caberá ao Município de Buenópolis providenciar o transporte do paciente de Buenópolis até o estabelecimento da credenciada, bem como o retorno.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

J. Calme

h

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

243 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato, Termo de Referência e edital de credenciamento;

8.1.2. Convocar formalmente o credenciado para execução da diária, indicando unidade hospitalar, período do plantão e demais informações necessárias à prestação do serviço;

8.1.3. Disponibilizar as informações indispensáveis à adequada execução do serviço, especialmente quanto à identificação do paciente e às regras da unidade de saúde;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor designado nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.5. Receber e atestar as diárias efetivamente prestadas, quando executadas em conformidade com as condições estabelecidas;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado das diárias devidamente atestadas, no prazo e condições previstos no contrato;

8.1.7. Notificar o Contratado, por escrito, acerca de irregularidades constatadas na execução do serviço, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa;

8.1.8. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação e do contrato, em caso de descumprimento das obrigações assumidas;

8.1.9. Decidir, de forma motivada, sobre requerimentos e solicitações relacionados à execução contratual, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, admitida prorrogação por igual período mediante justificativa;

J. de Almeida

h

g



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS
Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.694.852/0001-29

244

8.1.10. Analisar eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, observadas as disposições legais;

8.1.11. Não responder por compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, nem por danos decorrentes de atos praticados por este ou por seus prepostos, ressalvadas as hipóteses legais de responsabilidade subsidiária ou solidária.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Cumprir integralmente as disposições deste contrato, do edital de credenciamento e do Termo de Referência, executando o serviço com zelo, diligência e observância das normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

9.2. Executar o serviço exclusivamente quando formalmente convocado pela Administração, cumprindo integralmente a carga horária da diária designada (12 horas), no local indicado.

9.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o comparecimento ou a continuidade do plantão, apresentando justificativa formal.

9.4. Atender às determinações do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, bem como observar rigorosamente as normas internas da unidade hospitalar, protocolos sanitários, regras de biossegurança e orientações da equipe de saúde.

9.5. Limitar sua atuação às atividades de acompanhamento e apoio não técnico, sendo expressamente vedado:

I - administrar medicação;

II - realizar curativos ou procedimentos invasivos;

III - manusear equipamentos médicos;

IV - divulgar informações ou imagens do paciente.

9.6. Comunicar imediatamente qualquer intercorrência relevante à equipe de saúde responsável e à Secretaria demandante. Cumprir as regras da unidade de saúde.

9.7. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua conduta dolosa ou culposa, não sendo afastada essa responsabilidade pela fiscalização contratual.

J. Almeida

2

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

24/5
9.8. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do serviço, inclusive transporte, alimentação, vestimenta e demais encargos incidentes.

9.9. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

9.10. Guardar sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em razão da execução do contrato, especialmente dados pessoais e informações clínicas do paciente, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

9.11. Observar conduta ética, postura respeitosa e tratamento digno ao paciente, familiares e equipe de saúde.

9.12. Submeter-se às penalidades previstas no edital e no contrato em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

9.13. Proceder conforme o princípio da boa-fé objetiva, atuando em consonância com o interesse público e a finalidade assistencial da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas poderá acarretar, após ampla defesa, as seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até cinco dias úteis, e sem prejuízo da entrega do objeto.

b) Multa de 3% até 10% do valor total da ordem de fornecimento ou instrumento similar para o caso de atraso superior a cinco dias úteis ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de 5% até 10% do total da ordem de fornecimento ou instrumento similar para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de 7% até 15% sobre o valor total ordem de fornecimento ou instrumento similar, se deixar de entregar o produto, se não prestar o serviço o serviço, ou se não executar a obra a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

J. Almeida

h

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.694.852/0001-29

246

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021.

11.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/2021, em especial aos artigos 155 a 163.

11.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

11.4.1. As sanções de impedimento de licitar, contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Contratante poderá ser também aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, àqueles que:

11.4.1.1. Retardarem a execução do pregão;

11.4.1.2. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

11.4.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. O contrato será extinto, sem aplicação de sanção ou ressarcimento por nenhuma das partes contratantes: por ordem judicial que determine o fim da internação; nos casos de prescrição de profissionais de saúde, com indicação da ausência de necessidade de manutenção da internação compulsória e/ou voluntária; demais situações similares, referentes a fatos não previsíveis.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

J. Almeida

g

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.694.852/0001-29

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4. E ainda, o contrato poderá ser extinto:

12.4.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.4.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

1.1. 10.01.03.302.0011.2077.33903600 - Ficha: 783.

11.02.03.08.245.0005.2090.33903600 - Ficha: 625.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

J. Celme



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Perelra, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

248

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais e nacionais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito a Comarca de Buenópolis/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buenópolis, 06 de abril de 2026.

J. Calmon

g



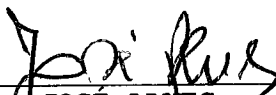
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

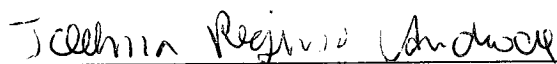
CNPJ: 17.694.852/0001-29

24/5



JOSE ALVES

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

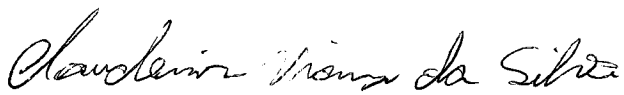


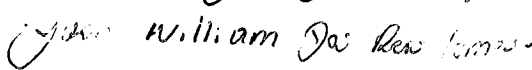
JOELMA REGINAL ANDRADE

JOELMA REGINAL ANDRADE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-  03466187621

2-  115.362.466.62